PROCESSO Nº 376/2020
FOLHA Nº 05
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 028/2020

EXPEDIENTE

EM: 15 ABR. 2020

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1638/2012, REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1767/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

L E I :

Art. 1° Fica alterado o art. 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº 1638/2012, que juntos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° A permissão será concedida mediante requerimento instruído com:

I - todos os veículos utilizados na exploração do serviço de táxi, no Município de Rio das Ostras, deverão ter para cadastro novo ou troca de veículo, no máximo 07 (sete) anos de fabricação, com toda documentação em dia, a saber: CRLV, DPVAT, seguro APP, Certificado de Taxímetro, CSV (para veículos com GNV), Placa Vermelha do Município de Rio das Ostras ou Mercosul e ter no máximo 12 (doze) anos de fabricação para permanecerem operando o serviço de táxi no Município de Rio das Ostras;

II - cópia da CNH, com observação de atividade remunerada e consulta de pontuação;

Processo Nº 516/2020
Folha Nº 06
RUBRICA

III - cópia da Carteira de Identidade e CPF;

IV - certidão negativa de feitos criminais;

V - duas fotos 3x4 com fundo branco;

VI - cessão de direitos do veículo, por instrumento público, quando o veículo não estiver em nome do Permissionário.

Art. 2° Os táxis só poderão entrar em serviço após vistoria realizada na Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN.

Parágrafo Único – Os veículos ficarão sujeitos a vistoria anual na Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN.

Art. 3° A taxa de transferência que trata o art. 1° da Lei Municipal n° 1638/2012, será cobrada em conformidade com a Lei Municipal n° 508/2000.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1767 de 28 de dezembro de 2012.

EXPEDIENTE

EM: 15 ABR. 2020

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012